



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5452, DE 4 DE MAIO DE 2021

Autoria: Anderson Prado de Lima

Autoriza a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista, para execução do Programa de Proteção Social Especial.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 3 de maio de 2021, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria, nos termos da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e [artigo 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#) e repassar recursos à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista - APAE*, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.526.812/0001-40, com sede na Rua 28 de Abril, n.º 1.295, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para a execução do Programa de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O valor de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), proveniente do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, onerará a seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência Social
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.4018.2146
Elemento de Despesa: 283
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 02
Código de Aplicação: 50003

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 4 de maio de 2021.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.